



São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2024.

**PRÊMIO ASSIDUIDADE
(EXCETO MONTADORAS)**

Clausula 1ª- A Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026 trará uma novidade.

Objetivando reduzir os problemas com absenteísmo dos colaboradores e melhorar a produtividade nas empresas, criamos o “**Prêmio Assiduidade**”, o qual poderá ser uma solução! Essa ferramenta já foi testada por alguns de nossos associados e tem gerado um resultado positivo, o que nos motivou a criar essa estratégia.

Os desafios de acabar com a rotatividade de funcionários, criando uma fidelização de colaboradores motivados e engajados, tem sido arduamente debatido entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral.

Em assembleia Patronal, utilizarmos o “Prêmio Assiduidade” como o principal atrativo para aumentar essa participação ativa dos profissionais na área da limpeza e conservação.

Importante destacar que o “**Prêmio Assiduidade**” trará uma série de benefícios, tais como *Redução efetiva das faltas, Redução de apresentação de atestados falsos, Melhoria no clima organizacional, Melhor da imagem das empresas junto aos clientes;*

Além disso, acreditamos que com essa medida, o segmento passará a ser referência em resultados de qualidade em asseio e conservação.

Assim sendo, a cláusula do “Prêmio Assiduidade” constará na **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026** com as seguintes regras:

Considerando que o “Prêmio Assiduidade” será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do “Prêmio Assiduidade”, é vinculado à condição de frequência do empregado, tratando-se de autêntico prêmio, **não possuindo caráter retributivo ou natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.**

Parágrafo Primeiro: Fica instituído para todos os trabalhadores que prestam serviços nas dependências dos tomadores/contratantes e que recebem salários até **R\$ 2.542,86** (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) com regras específicas para recebimento (ausência de faltas justificadas ou injustificadas do trabalhador no mês) o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) em caráter indenizatório.

Parágrafo Segundo: O Prêmio Assiduidade passará a valer a partir de janeiro de 2025, com pagamento, no mês subsequente, ou seja, em 15 de fevereiro e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: O prêmio de assiduidade será concedido ao empregado que, no curso do mês, **não tenha faltas ao trabalho**, inclusive faltas justificadas ou abonadas por atestados médicos e odontológicos, férias, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade.

Parágrafo quarto: Os prêmios pagos já existentes referentes à assiduidade com valor inferior aos R\$ 300,00 (trezentos reais) serão incorporados ao novo prêmio e não somados.

Parágrafo quinto: O pagamento deste prêmio **será creditado no cartão do Vale Alimentação (V.A). do funcionário todo dia 15 de cada mês**, subsequente ao mês que originou a premiação.

Parágrafo sexto: Para as jornadas de trabalho até 22 (vinte e duas) horas semanais o Prêmio Assiduidade será no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), para as jornadas de trabalho acima de 23 (vinte e três) horas semanais, inclusive nas jornadas de trabalho de 12x36, 4x2, 5x2, 5x1, 6x1 o Prêmio Assiduidade será no valor de **R\$ 300,00** (trezentos) reais, desde que preenchidos os requisitos para recebimento do prêmio consoante o parágrafo terceiro.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 será divulgada, tão logo seja devidamente registrado no sistema Mediador. (www.mte.gov.br).


MARCOS NÓBREGA
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE
ABCDMRPRGS**


ROBERTO ALVES DA SILVA
Presidente

**SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.**